



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM

CNPJ Nº 07.165.549/0001-85
RUA ARISTARCO PEREIRA Nº 96
CEP: 64.612-000

Decreto nº 14 /2021 de 12 de maio de 2021.

"Dispõe sobre as medidas sanitárias preventivas a serem adotadas no âmbito municipal voltadas para o enfrentamento da covid-19 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM – ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 70, inciso XXV da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública, pelo Estado do Piauí, consubstanciada no Decreto Estadual nº 19.398/2020, em decorrência da grave crise de saúde pública oriunda da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, tais como: isolamento social, quarentena e restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO ainda a recente decisão exarada pelo Ministro do STF *Ricardo Lewandowski* que estendeu a vigência de dispositivos da Lei 13.979/2020 que estabelecem medidas **sanitárias para combater a COVID-19;**

CONSIDERANDO a taxa de ocupação de leitos no Hospital Regional de Justino Luz – HRJL, referência no tratamento da COVID 19 na macorregião;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual n. 19.619, de 39 de abril de 2021 que dispõe sobre medidas a serem adotadas no que concerne ao enfrentamento da Covid-19 no âmbito do Estado do Piauí;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM

CNPJ Nº 07.165.549/0001-85
RUA ARISTARCO PEREIRA Nº 96
CEP: 64.612-000

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa em toda a área territorial do município de Aroeiras do Itaim a realização de festas ou eventos comemorativos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 2º - Além do disposto no artigo 1º deste Decreto fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - ficam suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – bares e restaurantes só poderão funcionar até às 23h, de segunda a sexta, vedada a utilização de som ambiente, seja através de música ao vivo, som mecânico ou instrumental;

III – o comércio em geral só poderá funcionar até às 20h de segunda a sexta e aos sábados até as 13h

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada a estrita obediência dos protocolos sanitários das Vigilâncias Sanitária Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

§ 1º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos de qualquer natureza no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

§ 2º. As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar até o dia 21 de maio de 2021, quando será feita nova avaliação da evolução da pandemia.

Art. 3º - O descumprimento das determinações constantes deste Decreto poderá ensejar a aplicação de multa no valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) à R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, além de caracterizar em tese crime de desobediência (art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (art. 268, Código Penal), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º - Compete a Vigilância Sanitária Municipal, com apoio da Polícia Militar, a fiscalização das medidas determinadas nesse Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM

CNPJ Nº 07.165.549/0001-85
RUA ARISTARCO PEREIRA Nº 96
CEP: 64.612-000

Gabinete do Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim, Estado do Piauí, em 12 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.


Edmilson Francisco de Deus
Prefeito Municipal